



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**Tubos de ferro fundido**

No dia 8 de novembro de 2019, o Comitê Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex), por meio da Resolução Gecex nº 8, de 7 de novembro de 2019, aplicou direito *antidumping* definitivo às importações brasileiras de tubos de ferro fundido, originárias de China, Emirados Árabes Unidos (EAU) e Índia, por um prazo de até cinco anos. No mesmo ato, também foi encerrada a avaliação de interesse público, com recomendação de suspensão das medidas, por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do art. 12, II da Portaria Secex nº 8, de 15 de abril de 2019.

Os tubos de ferro fundido podem ser aplicados para o transporte de águas (brutas, tratadas, pluviais, salgadas etc.) e para aplicações em esgotos (efluentes sanitários, industriais, drenagens oleosas, vinhotos, polpas de minério, rejeitos industriais, outros fluidos de processos, águas contaminadas, águas de reuso, etc.).

Ao final do processo de investigação de prática de dumping, conduzido pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM), restou comprovada a existência de dumping nas exportações das origens analisadas para o Brasil do produto em questão. Da mesma forma, concluiu-se que, ao longo do período analisado, há nexo de causalidade entre a prática de dumping e o dano sofrido pela indústria doméstica.

Nesse sentido, apuraram-se os direitos *antidumping*, na forma de alíquota específica, nos valores de (i) US\$ 804,78/t (oitocentos e quatro dólares estadunidenses e setenta e oito centavos por tonelada) para a China, (ii) US\$ 245,03/t (duzentos e quarenta e cinco dólares estadunidenses e três centavos por tonelada) a US\$ 939,80/t (novecentos e trinta e nove dólares estadunidenses e oitenta centavos por tonelada) para os Emirados Árabes Unidos, e (iii) US\$ 102,12/t (cento e dois dólares estadunidenses e doze centavos por tonelada) a US\$ 1.166,61/t (mil, cento e sessenta e seis dólares estadunidenses e sessenta e um centavos por tonelada) para a Índia.

Ressalte-se que a condução de processo administrativo de investigação de prática de dumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto 8.058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.

Ademais, neste caso foi conduzida, em paralelo, uma avaliação de interesse público única para analisar o impacto da imposição de medidas *antidumping* sobre as importações brasileiras tubos de ferro fundido, em sede da investigação original.

Em conclusão, constatou-se que existem elementos suficientes para suspender as medidas propostas na investigação de defesa comercial, tendo em vista que, entre outros fatores, foram observados: i) a essencialidade do produto para a implementação das políticas públicas de saneamento básico; ii) a relevância das origens investigadas para o

abastecimento do mercado nacional, assim como a inexistência de indícios sobre origens alternativas; iii) o alto grau de concentração registrado no mercado, sendo o mais elevado desde que esse elemento passou a ser analisado nas avaliações de interesse público pela SDCOM; e iv) o impacto negativo calculado por meio de modelo de equilíbrio parcial, que ainda não leva em consideração o custo de oportunidade do valor que deixará de ser investido em saneamento básico em relação ao impacto positivo que pode causar em outros setores relevantes como saúde, educação, emprego e turismo.

Dessa forma, considerou-se que o impacto da imposição das medidas *antidumping* sobre os agentes econômicos como um todo se mostrou potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos, no sentido da recuperação da indústria doméstica. Com isso, recomendou-se a suspensão das medidas, por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do art. 12, II da Portaria Secex nº 8, de 15 de abril de 2019.